



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM FORTALEZA - CE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MILITAR EM FORTALEZA, E A EMPRESA ARMTEC TECNOLOGIA EM ROBÓTICA LTDA, OBJETIVANDO AMPLIAR O USO DE TECNOLOGIA AVANÇADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO E NA TUTELA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

**PREÂMBULO**

**DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, por intermédio da **PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR**, doravante denominada **PJM/CE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26989715/0004-55, com sede na av. Borges de Melo, 781 – Aerolândia, CEP 60415-513, Fortaleza – Ce, neste ato representado por **ANTONIO CERQUEIRA**, Procurador-Chefe de Justiça Militar no Ceará e Piauí, promovido ao cargo de Procurador de Justiça Militar por meio da Portaria nº 643, de 27 de agosto de 1998, publicada no Boletim de Serviço do MPU – Ano IV nº 07- agosto de 1998, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 043873710/IFP-RJ, e inscrito no CPF nº 330.743.727-53; e **ARMTEC TECNOLOGIA EM ROBÓTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pinto Madeira, 535, Sala 22, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60150-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.941.284/0001-05 neste ato representada por seu Diretor Executivo **ANTONIO ROBERTO LINS DE MACÊDO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00576915137-DETRAN/CE, CPF nº 817.514.273-15, residente e domiciliado à Rua Teatrólogo Silvano Serra, nº 134, Dunas, CEP 60.181-530. Fortaleza, CE ; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na conjugação de esforços entre os Partícipes, com vistas a ampliar o uso de tecnologia avançada, buscando, prioritariamente, o combate à corrupção e a tutela do patrimônio público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e a ARMTEC, órgãos executores deste Acordo de Cooperação Técnica, comprometem-se, com o objetivo de interesse comum, a operacionalizar e gerenciar, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, a realização do objetivo a que se propuseram, mencionados na cláusula anterior (Cláusula Primeira).

PARÁGRAFO ÚNICO: durante a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, o MPM e a ARMTEC poderão, de comum acordo, celebrar outros instrumentos, de caráter executivo, para cumprimento de interesses mútuos e recíprocos de que trata a Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **I — Constituem obrigações da ARMTEC, respeitando a legislação vigente:**

A. Permitir o uso das estruturas da Empresa, como instalações, fontes de consulta, rede de computadores, laboratórios e de organismos que se fizerem necessários para o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, desde que solicitado previamente pelo MPM e atendidos os requisitos da acreditação;

B. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e comerciais, decorrentes dos seus recursos humanos e prepostos, utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento de parceria decorrente deste.

### **II- Constituem obrigações do MPM, respeitando a legislação vigente:**

A. Promover ações conjuntas com a ARMTEC para conduzir à pesquisa e ao desenvolvimento dos objetivos propostos;

B. Responsabilizar-se pela capacitação e formação de recursos humanos de acordo com os respectivos Planos de Trabalho elaborados;

C. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária e comerciais, decorrentes dos seus servidores, utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento de parceria decorrente deste.



### **III — Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente:**

- A. Colaborar para aprimorar a relação entre o Ministério Público Militar e a ARMTEC;
- B. Colaborar para a realização de ações de pesquisa avançada e aplicada, que sejam sistematicamente direcionadas ao estudo dos grandes problemas no âmbito da corrupção e da tutela do patrimônio público.
- C. Alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais para as atividades conjuntas, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos, desde que não comprometa e/ou decorra em solução de continuidade de suas atividades específicas.
- D. Responsabilizar-se por quaisquer danos comprovados, que venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus profissionais, estagiários e prepostos ao patrimônio do outro partícipe quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- E. Tratar confidencial e sigilosamente as informações relativas aos trabalhos executados, dentro deste Acordo de Cooperação Técnica, estendendo-se essas obrigações para quaisquer outros Instrumentos a serem firmados, assegurando que as mesmas serão utilizadas somente para uso dos partícipes e que desde já se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que o sigilo, quando necessário, seja mantido entre as Instituições, por seus respectivos quadros de funcionários, como também de terceiros que vierem a participar da execução de projetos, a fim de resguardar as informações e os conhecimentos, gerados sob qualquer forma. Essas informações e os conhecimentos poderão ser objeto de exploração, comercial ou não, junto a terceiros, observando o prévio acordo formal dos partícipes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem exceção à obrigação de sigilo às informações as seguintes situações:**

- A. determinação judicial e /ou governamental, mediante autorização dos ministérios aos quais os partícipes estão subordinados/vinculados, para conhecimento das informações;
- B informação for comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima; e
- C. mediante prévia anuência dos partícipes, manifestada sob forma de autorização pelos celebrantes do presente Memorando, quando à liberação da obrigação de sigilo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, o qual deverá ser proposto pelo partícipe interessado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do seu término, respeitando-se o limite total de vigência de 60 (sessenta) meses.



## **CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, pessoal técnico-administrativo e pesquisadores, quer seja no uso de seus materiais e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Fica estabelecido que no surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos implicará na celebração de Instrumentos específicos, com um plano de trabalho, dos quais integrarão um projeto básico detalhando as atividades a serem desenvolvidas e a forma de repasse dos recursos financeiros necessários.

## **CLÁUSULA SEXTA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

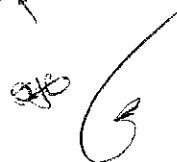
Fica assegurada ao Ministério Público Militar a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio de Procurador de Justiça Militar, Antônio Cerqueira, que controlará e fiscalizará a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os servidores de qualquer dos partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a Instituição de origem, ficando, porém, sujeitos à observância do Regulamento, Estatuto e Regimento Interno da Instituição em que estiverem atuando.

## **CLÁUSULA OITAVA — DA DIVULGAÇÃO**

A eventual publicidade de obras, ação promocional, divulgação dos resultados obtidos, aquisições ou de quaisquer outros atos executados através deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral e só poderá ser feita mediante autorização expressa e por escrito dos partícipes.



## **CLÁUSULA NONA — DAS PRERROGATIVAS**

Cada uma das Instituições partícipes designará, formalmente, um Coordenador de Execução que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no presente acordo, cabendo a cada um a tomada de providências junto à respectiva Instituição, no sentido de realizar reuniões e de promover ações de interesse comum, bem como avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Cada instrumento firmado para a execução de projetos específicos, programas e atividades decorrentes do presente Acordo deverá, quando couber, conter cláusula (s) que estabeleça (m) consoante a legislação em vigor, os direitos da Propriedade, o sigilo e os direitos de utilização e divulgação e os direitos da Propriedade Intelectual sobre os resultados provenientes dos trabalhos desenvolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA CONFIDENCIALIDADE, TITULARIDADE E PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL**

Os resultados, conhecimentos e informações aportados pelos partícipes ou gerados na execução dos programas, projetos ou atividades serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, quando acordado pelos mesmos.

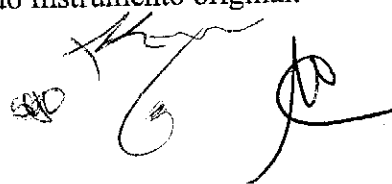
**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os resultados alcançados com o desenvolvimento nas atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica poderão ser publicados ou utilizados pelos partícipes, ou por terceiros a ela indicados, mediante prévia anuência escrita dos partícipes, desde que façam menção ao presente Acordo, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer das Partes, para fins promocionais sem a respectiva anuência por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser submetidos com brevidade e por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidas com fulcro na legislação aplicável e formalizados por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES**

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Acordo, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, desde que haja o mútuo consentimento das partes, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração de objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento (denúncia, adição de normas ou legislação, outros), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas, em decorrência deste e do respectivo aditivo, se houver.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA— DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O MPM providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação Técnica, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Fortaleza- CE, 01 de junho de 2021.

1. Pela ARMTEC:

*Antônio Roberto L. Maranhão*

Testemunhas:

*Alexander Perazzo Nunes de Carvalho*  
Assessor Jurídico - Chefe  
PJM/CE - Mat. 488-0

*Saraiva Jenifer A. Freitas*

2. Pelo MPM:

*Antonio Cerqueira*  
Promotor de Justiça Militar

*Luiz Felipe C. Silva*  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PLANO DE TRABALHO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**1 DADOS CADASTRAIS**

Proponente

Orgão / Entidade — Primeiro Partícipe: <b>PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM FORTALEZA</b>		CNPJ: 26989715/0004-55	
Endereço: Av. Borges de Melo, 781 — Aerolândia			
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60415-513	DDD/Telefone: (85) 3307 1700
Conta-corrente: Não há repasse de recursos		Banco: Não é o caso	
Nome do Responsável: <b>ANTONIO CERQUEIRA</b>			
RG / Orgão Exp.: 043873710/IFP-RJ	Cargo/ Função: Procurador- Chefe de Justiça Militar no Ceará e Piauí		
		CPF: 330.743.727-53	
		Matrícula: 233-0	
		Prça de Pagamento: Não é o caso	

Outros Partícipes

Órgão / Entidade — Segundo Partícipe: <b>ARMTEC TECNOLOGIA E ROBÓTICA</b>		CNPJ: 06.941.284/0001-05	
Endereço: Av. Washington Soares, 1321, Edson Queiroz, Fortaleza — CE			
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60811-905	DDD/Telefone: (48) 3721 -9000
Nome do Responsável: <b>ANTONIO ROBERTO LINS DE MACEDO</b>			
CI / Orgão Exp.: 936914 SSP/CE	Cargo: Diretor Executivo		
		Função: XXXXX	
Endereço: Rua Teatrólogo Silvano Serra, nº 134, Dunas, Fortaleza, CE		CPF: 817.514.273-15	
		Matrícula:	
		CEP: 60.181-530	



## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-MPM- ARMTEC

Período de Execução:

Início

Término

Publicação no DOU

Publicação no DOU

Identificação do Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes, com vistas a ampliar o uso de tecnologia avançada, buscando, prioritariamente, o combate à corrupção e a tutela do patrimônio público, sendo esta finalística parceria colaborativa a justificativa da sua proposição,

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

a. MPM/ARMTEC:

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Representantes	Início	Término
Formalização do Instrumento e designação do Coordenador de Execução	Celebração do ME/ 1ª Reunião entre os Partícipes	Assinatura do Acordo e nomeação do Coordenador	MPM e ARMTEC	Partícipes e Representantes	A	A
Estabelecimento de Projetos de Interesse Mútuo	2 Reunião de Trabalho	Ciência, Tecnologia e Inovação Definição de Projetos de interesse comum	MPM e ARMTEC	Coordenador de Execução Representantes dos Partícipes	A	A + 2



